

foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Leite Lopes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 5217/2006 — AP

A Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que, no processo abreviado, n.º 743/03.7PBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido N'guessan Leopold Innocent Gnaba, filho de Graba Jean e de Grebo Atté Agathe, natural de Costa do Marfim; nacional de Costa do Marfim, nascido em 28 de Janeiro de 1963, casado, passaporte n.º 99.130694/DST, com domicílio na Rua do General Amílcar Mota, 1, Vivenda Flores, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Tenreiro da Cruz*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Miguel Neto*.

Aviso n.º 5218/2006 — AP

O Dr. José Rocha Henriques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 99/04.0GCCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Darius Lukosius, filho de Kostas Lukosius e de Dana Aughitienė, natural de Lituânia, nascido em 5 de Março de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º 20318299, com domicílio na Estrada da Arieira, Olho Marinho, 2510 Óbidos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Março de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, conjugado com o disposto no artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 24 de Março de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Rocha Henriques*. — A Escrivã Auxiliar, *Conceição de Frias Monteiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso n.º 5219/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuela dos Santos Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 161/05.2PACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Asdrúbal Mário Sousa Dias, filho de Asdrúbal Mário Murtinheira Dias e de Zulmira Luz Sousa Dias, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1966, casado, com o número de identificação fiscal 180767682, titular do bilhete de identidade n.º 10263305, com domicílio na Rua de Gonçalves Zarco, 6, 1.º, esquerdo, 2745 Monte Abraão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de

17 de Dezembro, praticado em 28 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer certidões ou documentos, designadamente, passaporte, carta de condução e bilhete de identidade, bem como de efectuar registos, junto de qualquer autoridade pública, o arresto, ao abrigo do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do Código do Processo Penal, dos saldos de contas bancárias tituladas pelo arguido.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Cláudia Pereira*.

Aviso n.º 5220/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuela dos Santos Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 164/00.3TBCTX, (antigo 214/1998) pendente neste Tribunal contra a arguida Josefina Rocha Mendiga de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Março de 1955, casado (regime: desconhecido), profissão: desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua da Dr.ª Madalena Perdigão, 42, Sótão, 2700 Amadora, de que por despacho de 11 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Teixeira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso n.º 5221/2006 — AP

A Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 388/03.1PBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Pinto Marques, filho de Aníbal Marques e de Carminda Guimarães Pinto, natural de Portugal, Chaves, Vilar de Nantes (Chaves), de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8597321, com domicílio na Quinta do Lombo, 65, Nantes, 5400-579 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 2003, por despacho de 12 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Escrivão Auxiliar, *José Eduardo Linhares da Graça*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso n.º 5222/2006 — AP

O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1556/98.1PCCBR, Ex. Proc. 288/00, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pedrosa de Carvalho, filho de Fernando Pereira de Carvalho e de Maria Lucinda Pedrosa Camponês natural de Cantanhede (Cantanhede), de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1970, casado (regime: desconhecido), profissão: Pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12654896, com domicílio na Rua do Pinheiro, Vila Pouca do Campo, 3040-530 Ameal, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1998 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1998, por despacho de 13 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

15 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Correia*.